



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1234

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Resoluções .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-8300  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-8300  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1234

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.284, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

*(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 1.441, de 14 de novembro de 2024, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01-01 - Câmara Municipal

Unidade Executora: 01-01-01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2035 - 3.3.90.39 - Outros

Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

**Art. 2º.** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01-01 - Câmara Municipal

Unidade Executora: 01-01-01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2035 - 3.1.91.13 - Obrigações

Patronais - Intra Ofss

Valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 10 de outubro de 2025.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 148, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

*(Designa servidor em substituição que específica).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições

legais, e

**CONSIDERANDO** que o servidor Wendel Carlos Friozi Grigolin, titular do cargo de Técnico Administrativo, formalizou o afastamento do exercício do cargo efetivo para assumir o mandato de Presidente da Câmara Municipal de Dirce Reis/SP, conforme Requerimento nº 748/2025 e Portaria nº 94, de 9 de junho de 2025,

**CONSIDERANDO** o pedido de férias formulado pelo servidor Antonio Araújo Augusto Neto, designado, em caráter substitutivo, para exercer as funções de Técnico Administrativo, nos termos da Portaria nº 95, de 9 de junho de 2025, durante o afastamento do titular Wendel Carlos Friozi Grigolin, determinado pela Portaria nº 94, de 9 de junho de 2025,

**CONSIDERANDO** que o servidor Gustavo Henrique da Silva Machado, atende os requisitos dispostos no art. 42, Seção Única, Capítulo V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis,

**CONSIDERANDO** a atividade contínua e ininterrupta da função do referido cargo na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e,

**CONSIDERANDO** a necessidade em suprir a falta de recursos humanos no setor,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, temporariamente, **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MACHADO**, portador da cédula de identidade nº RG nº\*\*\*.704.862-\* SSP/SP, inscrito no CPF sob nº \*\*\*259798\*\*, para substituir Wendel Carlos Friozi Grigolin, na função de Técnico Administrativo, com lotação na com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Diretoria Administrativa, no período de férias do servidor substituto, de 13 de outubro de 2025 a 22 de outubro de 2025.

**Parágrafo Único.** O servidor ora designado perceberá os vencimentos e vantagens do cargo de Técnico Administrativo, enquanto perdurar a substituição.

**Art. 2º.** Expirado o período de designação constante no art. 1º, a presente função continuará sendo exercida nos termos da Portaria nº 95, de 9 de junho de 2025.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a 13 de outubro de 2025.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 10 de outubro de 2025.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1234

Página 3 de 3

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

*“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dirce Reis para incluir dispositivos que regulamentam a apresentação e tramitação das emendas impositivas.”*

A **Mesa da Câmara Municipal de Dirce Reis**, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER, que os vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte:

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Dirce Reis passa a vigorar acrescido da Seção I-A, inserido no Título que trata da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle, com a seguinte redação:

#### “Seção I-A

#### DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

**Art. 184-A** - As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, denominadas emendas impositivas, são aquelas apresentadas por Vereadores à proposta orçamentária anual, observados os limites, critérios e condições estabelecidos no art. 160-A da Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

**Art. 184-B** - Cada Vereador poderá apresentar emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o limite previsto na Lei Orgânica do Município, sendo obrigatória a destinação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 184-C** - As emendas impositivas deverão:

I - indicar o programa, a ação e a unidade orçamentária a que se destinam;

II - especificar a finalidade e o valor proposto;

III - observar o limite individual autorizado e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV - ser apresentadas dentro do prazo regimental destinado às emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;

V - ser subscritas individualmente pelo autor e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal;

VI - conter justificativa sucinta e clara quanto à destinação proposta.

**Art. 184-D** - A Mesa Diretora disponibilizará modelo padronizado para apresentação das emendas impositivas, com os campos necessários à identificação da dotação orçamentária e finalidade.

**Art. 184-E** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar a admissibilidade das emendas impositivas quanto à compatibilidade orçamentária, financeira e legal;

II - emitir parecer consolidado, podendo propor adequações técnicas e ajustes de valores, observando o limite individual previsto;

III - encaminhar as emendas admitidas para consolidação e apreciação conjunta com o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 184-F** - As emendas impositivas aprovadas integrarão o texto da Lei Orçamentária Anual e terão execução obrigatória pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica e da legislação orçamentária federal.

**Art. 184-G** - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o encerramento de cada exercício financeiro, relatório de execução das emendas impositivas, indicando o percentual executado e eventuais impedimentos de ordem técnica ou legal.

**Art. 184-H** - A Mesa Diretora poderá expedir ato normativo complementar para detalhar procedimentos e prazos administrativos relacionados à apresentação, consolidação e publicação das emendas impositivas.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dirce Reis “Ademilson Delgizo Spurio”, em 10 de outubro de 2025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente da Câmara

EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente

ROGÉRIO VIEIRA

1º Secretário

EDUARDO PEDRO DE OLIVEIRA

2º Secretário